

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Um, nº 55, galpão 05, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, por sua representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2001, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante, dispõe o subitem 20 do edital. Confira-se:

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Inicialmente cumpre destacar que a **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS** é uma empresa brasileira especializada e fabricante de monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, oxímetros e aparelhos de ultrassonografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo excelentes

soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de seus aparelhos em todo território nacional.

O presente certame tem como objeto aquisição de equipamento de ultrassom portátil para a Secretaria Municipal de Saúde.

O requerimento de alteração nas especificações do referido item, tem por **objetivo permitir a participação de um maior número empresas interessadas no certame, com oferta de equipamentos de melhor qualidade e menor custo, gerando economia e vantagem para esta ínclita Administração.**

As **alterações requeridas não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento e qualidade de imagem esperada.**

Tendo como premissa que o objetivo principal das licitações é garantir o maior número de licitantes, visando aumento da disputa e, conseqüentemente maior economia para aquisição dos objetos, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, solicitamos que se digne a promover as seguintes alterações:

ITEM 01 ULTRASSOM PORTÁTIL

Foi analisado que nas especificações técnicas do equipamento não foi solicitado softwares e características físicas. A aquisição de um equipamento de ultrassom sem especificar os softwares necessários pode elevar o risco de adquirir um equipamento que não atenda às necessidades clínicas específicas. Softwares de ultrassom variam amplamente em suas funcionalidades, como análises avançadas, armazenamento de dados e conectividade com outros sistemas de saúde. A ausência dessa informação pode resultar na compra de um ultrassom que não oferece as ferramentas adequadas para o diagnóstico pretendido.

Além disso as características físicas do equipamento, como peso, dimensões, tipo de monitor e mobilidade, são cruciais para garantir que o ultrassom seja fácil de manusear e utilizar no ambiente clínico. A ausência dessas especificações pode levar à compra de um equipamento que não é ergonomicamente adequado, dificultando o trabalho dos profissionais de saúde e potencialmente comprometendo a qualidade do atendimento ao paciente.

Sendo assim, solicitamos uma revisão nas especificações técnicas do aparelho de ultrassom afim de garantir a aquisição de um equipamento funcional, eficiente e economicamente vantajoso.

É certo que a competitividade no certame, possui o efeito da obtenção da contratação mais vantajosa possível, decorrente da competição ampla entre os potenciais fornecedores, os quais, em razão da disputa, elevam a qualidade dos seus produtos e reduzem os preços, com o fito último de se sagrarem vencedores do certame.

Neste sentido, é de extrema importância ressaltar que a obtenção de uma contratação mais vantajosa decorre da competição mais ampla entre potenciais fornecedores.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, a competitividade exige a adoção de condições de participação que permitam a mais ampla disputa.

Cumprir trazer à baila o Princípio da Eficiência, que se presta a enfatizar que a licitação não é um fim em si mesmo, mais instrumento para que a Administração Pública celebre contratos, e com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer os interesses da coletividade e cumprir sua missão institucional.

A eficiência em licitação gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade.

Daí surge a conexão deste princípio com a vantajosidade e a economicidade, tão caros à Administração Pública, os quais também estão diretamente ligados à ampla competitividade, conforme demonstrado alhures.

A vantajosidade pode ser enfocada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a avaliação sob o prisma da eficiência.

Trata-se de determinar a proposta que atenderá não só a demanda da coletividade, mas que assegurará o aproveitamento racionalmente mais satisfatório dos bens econômicos.

Logo, a administração tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta a

avaliação como modalidade custo-benefício. A Administração tem que desembolsar o mínimo e obter o máximo.

Neste sentido, as alterações solicitadas no descritivo técnico do item 1 – Ultrassom portátil, tem por escopo o alcance de uma contratação eficiente, e de maneira reflexa, a celebração de uma contratação amis vantajosa e econômica.

IV- PEDIDO

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital a fim de promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termo em que pede Deferimento.

Lagoa Santa/MG, 14 de agosto de 2024.



ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.405.384/0001-49
LEDIANE ALVES PINHEIRO – PROCURADORA
RG-M-4.913.585 – PC/MG - CPF: 004.012.496-70